

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Pregão Eletrônico n.º 035/2026 - SRP – NLC/PRES

Objeto: Registro de Preço para Revitalização de Praças, Áreas de Lazer e Espaços Públicos, sob demanda, em todo o Distrito Federal, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e do Edital e seus anexos.

1. DA INTRODUÇÃO

- 1.1. O Pregão Eletrônico n.º 035/2026 - SRP – NLC/PRES teve seu edital publicado em , 10 de julho de 202, com a abertura do certame prevista para 03/08/2026 às 14h.
- 1.2. Foi apresentado o seguinte pedido de esclarecimento, conforme Doc. SEI/GDF nº (209579692).

2. DA TEMPESTIVIDADE

- 2.1. Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento do presente pedido de esclarecimento, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

- 3.1. As razões apresentadas pela empresa interessada incluem as indagações a seguir, que foram respondidas pela área técnica por meio do Despacho nº (209911332):

Questionamento	Resposta
	QUANTO AO QUESTIONAMENTO 1.1. A interessada pergunta se a NOVACAP aceitará atestados de serviços executados em áreas externas (pavimentação, calçadas, piso intertravado, meio-fio, jardins, plantio de grama e de árvores e outros serviços de urbanização) mesmo que o atestado não tenha o título "revitalização de praças". 1.2. O pedido é conhecido. O art. 95 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC) permite que qualquer pessoa peça esclarecimentos. A consulta não trouxe todos os dados previstos no item 4.5 do Edital, mas isso não impede a resposta, porque o assunto interessa a

Nos termos do item 4.2 do Edital, que assegura aos interessados a possibilidade de formular pedidos de esclarecimento dentro do prazo estabelecido, apresento, tempestivamente, o seguinte pedido de esclarecimento:

Solicito esclarecimento acerca da exigência de qualificação técnica prevista no item 11.2 do Termo de Referência.

Considerando que o objeto da licitação contempla a revitalização de praças, áreas de lazer e espaços públicos, questiono se, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços em áreas externas, tais como pavimentação, execução de calçadas, assentamento de piso intertravado, instalação de meio-fio, implantação e manutenção de jardins, plantio de grama, plantio de árvores e demais serviços de urbanização correlatos, ainda que os respectivos atestados não estejam expressamente intitulados como “revitalização de praças”.

Entendo que tais serviços possuem natureza e complexidade técnica compatíveis com as parcelas que compõem o objeto licitado. Assim, solicito esclarecimento quanto ao seu aceite para fins de comprovação da qualificação técnica

todos os possíveis licitantes.

CONSIDERAÇÕES

2.1. Informamos que a NOVACAP vai analisar é a descrição dos serviços no atestado e na Certidão de Acervo Técnico (CAT).

2.2. Há uma condição: o atestado precisa mostrar que os serviços foram feitos em **espaços públicos ou de uso coletivo que tenham equipamentos urbanos**. Entram nessa categoria praças, parques, largos, jardins públicos, áreas de lazer e convivência, canteiros e áreas verdes urbanizadas, pátios e áreas comuns de conjuntos habitacionais, entre outros espaços semelhantes.

2.3. A razão é simples. O item 11.2 do Termo de Referência não cobra domínio de uma técnica construtiva específica. Ele cobra que a empresa demonstre que já **administrou e executou serviços em um volume compatível de espaços públicos**. O quantitativo de 327.502,50 m² corresponde a 50% da área anual estimada (655.005 m²) e serve para medir capacidade de mobilização, administração local, logística e coordenação de várias frentes espalhadas pelo território. Quem já fez isso em praças, parques ou áreas de lazer tem a experiência que se busca, independentemente de como o contrato foi nomeado.

2.4. Esse entendimento segue o art. 85, inciso II, do RLC, que exige experiência **compatível** e não idêntica em características, quantidades e prazos. Também acompanha a Súmula TCU nº 263, que fala em serviços com características **semelhantes**. O próprio Termo de Referência já adotou essa linha no item 11.2.4, ao aceitar tanto manutenção quanto revitalização.

2.5. Por outro lado, e pela mesma lógica, não bastam, isoladamente, atestados que tratem apenas de: pavimentação de vias, rodovias, pátios industriais ou estacionamentos sem área de convivência; serviços feitos dentro de edificações; ou apenas manejo de vegetação (capina, roçagem, poda) sem nenhuma intervenção em pisos, mobiliário, equipamentos ou infraestrutura. Nesses casos não há acervo de equipamentos urbanos e, portanto, não se comprova a capacidade que a exigência busca medir. Esses atestados podem ser apresentados como complemento, junto com outros que atendam ao subitem 2.2.

QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS

3.1. Esta resposta não afasta os demais requisitos do Termo de Referência. Assim, o atestado deve:

a) indicar a área executada em metros quadrados, ou

operacional.

em unidade que permita medir a extensão dos serviços (item 11.2.3);

b) demonstrar que a área ficou sob responsabilidade da empresa por, no mínimo, 1 (um) ano (item 11.2.4);

c) vir acompanhado da CAT em nome de profissional habilitado, com o nome da empresa licitante na documentação, conforme o art. 64, § 3º, da Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

3.2. Continua permitido somar atestados de uma mesma empresa para atingir o quantitativo mínimo, desde que os contratos tenham sido executados ao mesmo tempo (itens 11.2.4 e 11.2.5 do Termo de Referência, Decisão TCDF nº 4.661/2024 e art. 85, § 7º, do RLC).

Os serviços da Tabela 1

4.1. Para os serviços listados na Tabela 1 **não há quantitativo mínimo**: basta comprovar que já foram executados (item 11.2.2 do Termo de Referência).

4.2. Aqui também não se exige que o atestado repita as palavras do quadro. Vale o serviço descrito. Por exemplo: "calçada em concreto armado" ou "piso de concreto moldado in loco armado" comprovam o item de passeio ou piso de concreto armado; "enleivamento" ou "gramado em placas" comprovam o plantio de grama; "academia ao ar livre" comprova os equipamentos de ginástica.

4.3. Ressalta-se, contudo, que essa flexibilidade vale para o nome do serviço, não para trocar um serviço por outro. Piso intertravado, por exemplo, não substitui piso de concreto armado na Tabela 1, porque são soluções construtivas diferentes. Mas a área de piso intertravado será contada integralmente para o quantitativo mínimo tratado no item 2.

4.4. Também é permitido apresentar atestados diferentes para cada serviço da Tabela 1. Eles não precisam estar em um único documento ou em um único contrato.

3.3. É o breve relatório.

4. CONCLUSÃO

4.1. Sendo estas as informações técnicas da área demandante, ecaminhe-se.

4.2. A presente resposta ao pedido de esclarecimento ficará disponível e será divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: <http://app.novacap.df.gov.br/sislicitapublica/> (portal da NOVACAP) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).



Documento assinado eletronicamente por **CELSO CERCHI BONATTI - Matr.00973719-7, Chefe do Núcleo de Licitação**, em 31/07/2026, às 10:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **209942855** Código CRC: **A3CD36A9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00008328/2026-81

Doc. SEI/GDF 209942855